

Proc. 9 258-42

(C.T.-179-42)

1942

HP/AB

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A "A Patria" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 9 de março de 1942, que, desprezando os embargos apresentados por aquela empresa, manteve a decisão que a condenara a pagar a Antonio Gargaglione e Anibal Nicodemo as indenizações correspondentes á dispensa sem justa causa, nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional dado á mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, admitida, pelo voto de desempate, a assistência do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro em favor da recorrente, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio, 9 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacorda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 29/9/42